



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1412/2003

Institui o Sistema de Controle Interno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dom Silvério, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Dom Silvério, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e analisar todos os atos administrativos do Município, procurando efetuar o seguinte:

I – Analisar os anteprojetos e projetos do Executivo, antes do envio à Câmara Municipal, objetivando sua melhor redação, seu melhor desempenho, sua maior objetividade, repassando ao Prefeito suas sugestões e críticas;

II – Acompanhar, orientar, fiscalizar, toda gestão operacional de todos os órgãos da administração direta e indireta, fazendo críticas ou sugestões quanto à sua economicidade, quanto a sua melhor eficiência, sua segurança, sua melhor prática de controle e acompanhamento;

III – Acompanhar a execução orçamentária tanto das receitas como das despesas, fornecendo subsídios ao Gestor através de relatórios, das eventuais distorções, da possível utilização despropositada dos recursos, de qualquer eventualidade de dano ao erário público;

IV – Elaborar projetos ou programas de trabalho, em todas as áreas operacionais, que busquem o aperfeiçoamento e racionalização dos serviços e tarefas, objetivando melhor desempenho e aproveitamento tanto dos servidores como do erário público;

V – Acompanhar e informar ao Prefeito Municipal sobre as metas estabelecidas no Orçamento anual e no Plano Plurianual, objetivando o cumprimento das mesmas;

VI – Inspeccionar toda e qualquer atividade operacional da Prefeitura, fiscalizando sua correta execução dentro da boa prática administrativa, elaborando e encaminhando relatórios específicos ao Prefeito Municipal onde deverão constar não somente o fato negativo em si, mas, também o motivo de sua prática e a possível sugestão para sua regularização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Acompanhar e fiscalizar os atos dos responsáveis pela utilização e guarda de valores e bens públicos, elaborando e encaminhando relatórios específicos ao Prefeito Municipal de eventual falha ou dano aos mesmos;

VIII – Acompanhar a Prestação de Contas anual e efetuar relatório sobre as contas e balanço, sobre projetos em andamento, obras inacabadas, possíveis desajustes financeiros, sobre as dívidas e operações de crédito, os Restos a Pagar, as prestações de contas dos convênios, etc;

IX – Acompanhar, fiscalizar e zelar pela manutenção dos veículos, das máquinas e equipamentos, e pela guarda dos bens patrimoniais, dos bens mantidos em estoque e no almoxarifado, emitindo relatório específico ao Prefeito Municipal sobre eventual situação de danos aos mesmos, seja através dos servidores responsáveis ou da natureza;

X – Acompanhar e fiscalizar as obras, a boa execução dos convênios, dos contratos de prestação de serviços, o conserto de máquinas, veículos e equipamentos, o recebimento das compras ou a execução dos serviços dos contratados, etc;

XI – Informar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais as eventuais irregularidades dolosas, fraudulentas, porventura detectadas, bem como auxiliar a Egrégia Corte em sua missão constitucional;

XII – Acompanhar, apoiar e fiscalizar todas as frentes de trabalho, internas ou externas, auxiliando o Gestor na sua coordenação.

Art. 2º - Os membros da Comissão de Controle Interno serão designados por Decreto e terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - A Comissão de Controle Interno será composta de 3 (três) membros efetivos e mesmo número de suplentes, todos ocupantes de cargos efetivos, sob a presidência de um, eleito entre eles.

§ 2º - O exercício do mandato será considerado função pública relevante.

§ 3º - As despesas com a instalação do Sistema de Controle Interno correrão pelas dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dom Silvério, 26 de agosto de 2003.



Renato Trindade Teixeira
- Prefeito Municipal -